



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO Nº 05/2016 - CRE/AL

Define rotina para a utilização do aplicativo móvel Pardal no âmbito dos Cartórios Eleitorais de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador José Carlos Malta Marques, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE-AL n. 12.908, de 19 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por condução da Res.-TSE n. 23.491, de 16 de agosto de 2016, instituiu o aplicativo móvel Pardal para o recebimento de notícias de infrações eleitorais nas Eleições de 2016, inclusive tendo determinado a utilização, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por instrumento da Res.-TRE/AL nº 15.729/2016, adotou a sistemática estabelecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, implantando, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, o aplicativo móvel Pardal para o recebimento de notícias de infrações eleitorais;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel observância das leis e instruções e pela boa ordem dos serviços eleitorais, estabelecendo procedimentos de forma a maximizar o resultado das atividades exercidas pelos Cartórios Eleitorais desta Circunscrição; e CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, no âmbito do 1º grau desta Circunscrição Eleitoral, a operação do aplicativo móvel Pardal, cabendo ao Chefe de Cartório, bem como ao substituto no exercício da chefia, acessá-lo, no mínimo, duas vezes, no início e no final do expediente, dando imediato processamento.

Art. 2º As notícias de irregularidades na propaganda eleitoral irregular, bem como de práticas ilícitas que constituam infrações eleitorais ou crimes eleitorais, apresentadas perante o cartório eleitoral, ainda que pelo meio eletrônico, deverão ser protocolizadas e registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 3º As notícias de irregularidades na propaganda eleitoral deverão seguir o rito estabelecido

no Provimento nº 03/2016 – CRE/AL, este que regulamenta o exercício do poder de polícia no âmbito do Estado de Alagoas para as Eleições de 2016.

Art. 4º Devidamente protocolizadas e registradas, as notícias serão encaminhadas ao juiz eleitoral, em até 24 horas, a quem competirá:

I – mandar lavrar o auto de constatação inicial;

II – determinar a remessa ao Ministério Público Eleitoral;

III – determinar seu arquivamento, quando verificar que:

a) não contém elementos suficientes para apuração;

b) não se trata de irregularidade a ser sanada pelo juízo eleitoral;

c) a propaganda noticiada é regular.

§ 1º Havendo fortes indícios de irregularidade na propaganda eleitoral, o chefe de cartório poderá determinar, independentemente de despacho do juiz eleitoral, a imediata lavratura do auto de constatação inicial.

§ 2º A notificação ao partido/coligação poderá ser realizada por instrumento das ferramentas disponibilizadas no próprio Sistema Pardal.

Art. 5º A não observância aos preceitos aqui instituídos implicará a abertura de procedimento destinado à apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas que surgirem serão solucionados pelo Corregedor Regional Eleitoral, observadas as normas de aplicação ordinária.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor a partir desta data.

Maceió, 6 de setembro de 2016.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral